



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 04 de julho de 2025.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 252/2025

Proposição: Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2025

Autoria: Poder Executivo (Eleazar Ferreira Lopes)

Ementa: Revoga o parágrafo 3º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025 QUE “REVOGA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.”

Trata-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Fundão, encaminhada à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Revoga o Parágrafo 3º do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES.”



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003500350034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pretende o autor da Proposta de Emenda a Lei Orgânica, revogar o parágrafo 3º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES. Justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 027/2025:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica que “Revoga o parágrafo 3º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES.”

A inclusa proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo adequar o disposto na lei orgânica, com novas diretrizes do município de Fundão, além disso, entendemos que eventual limitação não deve constar em Lei Orgânica, mas sim em lei específica.

Ante o exposto, esperamos ter justificado a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, e por essa razão contamos coma colaboração desta casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, Proposta de Emenda a Lei Orgânica, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - **matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, Das deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão, nesta proposição será tomada por dois terços de votos dos membros da Câmara, conforme disposto no, inciso I, do Art. 188, do Regimento Interno da Câmara, onde temos que:

Art. 188 Dependem do **voto favorável**:

I - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;**
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;**
- c) contratação de empréstimos;**
- d) denominação de logradouros públicos;**
- e) título de honraria;**

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:

- a) leis complementares;**
- b) leis delegadas;**
- c) Código Tributário do Município;**





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d)** Código de Obras;
- e)** Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f)** Código de posturas;
- g)** regime jurídico único dos servidores municipais;
- h)** lei instituidora da guarda municipal;
- i)** outras leis de caráter estrutural.

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a)** concessão de serviços públicos;
- b)** concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c)** alienação de bens imóveis;
- d)** aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 na Proposta de Emenda a Lei Orgânica sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão, pela Mesa Diretora, da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2025, que “Revoga o Parágrafo 3º do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES”, recomendando que a mesma seja analisada pela competente Comissão de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 04 de julho de 2025.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

OAB/ES 7289

Matrícula 0140-0

Próxima Fase: Para Ciência e Providências

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

